



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Número do Processo: 813001/2025

Unidade Interessada: Gabinete do Presidente

Objeto: Contratação de serviços para a inscrições no evento “INTEGRA + 2ª Jornada de Formação para o Setor Público”, a ocorrer na cidade de João Pessoa/PB, no período de 21 a 24 de agosto de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na documentação do evento e demais anexos.

Termo de Inexigibilidade nº 009/2025

1 - Objeto

Trata-se de contratação emergencial conforme Documento de Formalização da Demanda confeccionado pela Unidade Interessada, com a necessidade da contratação devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.

2 - Cabimento da Inexigibilidade

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos, no art. 74, prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação nos seguintes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

No presente caso, a licitação deve ser afastada, operando-se a contratação direta em razão do art. 74, III, uma vez que o serviço a ser executado consiste em

3 – Dados do Contratado

Nome	INTEGRA - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA		
CNPJ	54.319.869/0001-22		
Endereço	R ANTONIO MOREIRA 291		
Bairro	CENTRO	Cidade	ITAU
Estado	RN	CEP	(84) 9815-9218
E-mail		Telefone	

4 - Razão da Escolha Executante do Contratado (Lei nº 14.133/21, art. 72, VI)

A escolha da Contratada se deu em virtude de sua notória especialidade, conforme Currículo acostado aos autos do processo, em que prova o conhecimento técnico, a expertise, ligada à experiência prática, de forma que esse serviço é essencial e adequado à satisfação da necessidade pública corporificada no DFD.

5 – Da Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço (Lei nº 14.133/21, art. 72, II e VII)

A estimativa da despesa, no caso de contratação de serviços técnicos especializados de viés predominantemente intelectual, pode ser realizada por outros meios idôneos que comprovem a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, não se restringindo à apresentação de notas fiscais. No presente caso, a justificativa dos preços foi realizada com base em contratações similares e anteriores, devidamente comprovadas por documentos acostados na documentação apresentada pela empresa, os quais demonstram a adequação dos valores estimados à realidade do mercado e à complexidade do objeto.

Além da estimativa de preços, é preciso se **justificar o preço contratado**, conforme exigência da Lei nº 14.133/21, art. 72, VII. Analisando a demanda pelo serviço e as obrigações de contratado, comparando com outras contratações realizada preteritamente, não se vislumbra sobrepreço, de forma se justifica a contratação na forma da Proposta.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

6 – Dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 14.133/21, art. 72, V)

A Contratada apresentou contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, além das certidões de regularidade fiscal da União, Estado e Município. Além disso, comprovou a regularidade com a Previdência, com a Caixa Econômica Federal, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Dessa forma, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à execução do objeto, atendendo assim a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, inciso V.

7 – Da Previsão de Recursos Orçamentários (Lei nº 14.133/21, art. 72, IV)

Para o atendimento da Lei nº 14.133/21 (art. 72, IV), a Secretaria Municipal de Finanças informou **existir saldo orçamentário** na Lei Orçamentária Anual em vigor conforme abaixo detalhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	01 - Câmara Municipal
Programa	0001 – Apoio as Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal
Ação	2001 Manutenção das Atividades da Câmara
Rubrica	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8 - Conclusão

Ante o exposto, a empresa INTEGRA - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ/MF: 54.319.869/0001-22, deve ser contratada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, III.

Encaminho o presente Termo à Procuradoria Jurídica para se manifestar sobre a legalidade e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para análise, ratificação e publicação na imprensa oficial como condição de eficácia do ato.

Felipe Guerra/RN, 15 de agosto de 2025.

Maria Eliete da Silva
Agente de Contratação